



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO PPGED Nº 4 DE 28 DE MAIO DE 2024

EMENTA: estabelece critérios para o credenciamento, permanência e descredenciamento de professores (as) no Programa de Pós-Graduação em Educação – Nível Mestrado e Doutorado, do Centro de Ciências Sociais e Educação da Universidade do Estado do Pará.

A Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado –, no uso de suas atribuições, considerando o inciso I do Art. 3º da Resolução nº 425, de 16 de janeiro de 2006, do Conselho de Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE), que dispõe sobre o Colegiado do Programa, e tendo em vista a decisão deste órgão em reunião realizada no dia 28 de maio de 2024.

### RESOLVE:

#### DO INGRESSO NO PROGRAMA: CREDENCIAMENTO

Art. 1º – O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação *Stricto Sensu* do PPGED pode ser realizado: como professor permanente, colaborador ou voluntário.

Art. 2º - Para ingressar no Programa de Pós-Graduação em Educação *Stricto Sensu* do PPGED como **professor permanente** há necessidade que o docente:

1) possua título de doutor obtido em Curso nacional reconhecido pela CAPES ou em Curso ofertado por Instituições estrangeiras e convalidado no Brasil, com, no mínimo, 05 anos de titulado. Tenha experiência de orientação ou coorientação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

2) tenha produção acadêmica na **área da Educação**, conforme critérios de avaliação docente da CAPES:

a) tenha pelo menos (04) quatro produções Qualis A, no último quadriênio de atividades no Programa, sendo apenas uma produção no periódico vinculada ao Programa;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

b) tenha, no mínimo, cinco (05) produções técnicas (de acordo com as categorias CNPq ou Capes);

3 - seja membro de Grupo de Pesquisa do CNPq;

4 - coordene e Desenvolva pesquisa na área da Educação, vinculada a uma das linhas de investigação do Programa;

5 - pertença ou não ao quadro docente da UEPA, com regime de 40 horas ou dedicação exclusiva, e, destas, destine 20 horas para o PPGED, para o ensino e a pesquisa na condição de professor permanente. As funções do professor permanente no PPGED são: ministrar disciplinas; participar de grupos de pesquisas; ser responsável por projetos de pesquisas; orientar pelo menos um discente do Programa e um da graduação; apresentar trabalhos em eventos, e publicar em livros e periódicos qualificados pela CAPES.

Art. 3º - Para ingressar no Programa de Pós-Graduação em Educação *Stricto Sensu* do PPGED como **professor colaborador** há necessidade que o docente:

1) possua título de doutor, obtido em Curso nacional reconhecido pela CAPES, ou em Curso ofertado por instituições estrangeiras e convalidado no Brasil, com, no mínimo, 01 ano de titulado;

2) tenha produção acadêmica **na área da Educação**, conforme critérios de avaliação docente da CAPES:

a) tenha, pelo menos, uma (01) produção qualificada em periódico A ou uma (01) produção em livro autoral, constituído de até 03 autores, no ano anterior ou no ano da solicitação de ingresso ao Programa;

b) tenha, no mínimo, cinco (05) produções técnicas (de acordo com as categorias CNPq ou Capes);

3 - coordene ou esteja vinculado a Grupo de Pesquisa do CNPq;

4 - coordene ou participe de pesquisa na área da Educação, vinculada a uma das linhas de investigação do Programa;

5 - pertença ou não ao quadro docente da UEPA, com regime de 40 horas ou dedicação exclusiva, e, destas, destine 20 horas para o PPGED, para o ensino e a pesquisa na condição de professor colaborador. As funções do professor colaborador no PPGED são: ministrar disciplinas; participar de grupos de pesquisas; ser responsável ou participar de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

projetos de pesquisas; orientar ou coorientar pelo menos um discente do Programa; apresentar trabalhos em eventos; e publicar em livros e periódicos qualificados pela CAPES. O professor colaborador poderá requerer, a qualquer momento, o credenciamento como professor permanente do PPGED desde que atenda aos critérios de professor permanente contidos nesta Resolução.

Art. 4º Para ingressar no Programa de Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu do PPGED, como **professor voluntário**, sem credenciamento na CAPES, há necessidade que o docente:

1- possua título de doutor, obtido em Curso reconhecido pela CAPES, ou em Curso ofertado por Instituições estrangeiras e convalidado no Brasil;

2- tenha produção acadêmica na **área da Educação**, conforme critérios de avaliação docente da CAPES:

a) pelo menos uma (01) produção qualificada, na área da educação, em periódico A ou B ou 01 um capítulo de livro, no ano anterior ou no ano da solicitação de ingresso ao Programa, e

b) tenha, no mínimo, cinco (05) produções técnicas.

3 - esteja vinculado a Grupo de Pesquisa do CNPq;

4 - participe de pesquisa na área da Educação;

5 - pertença ou não ao quadro docente da UEPA, de acordo com as normas vigentes da Pós-Graduação da UEPA, com regime de 40 horas ou dedicação exclusiva, e, destas, destine 10 horas para o PPGED, para o ensino e a pesquisa na condição de professor voluntário. Como professor voluntário, poderá permanecer de 06 (seis) meses a 01 (um) ano no PPGED, e, para passar a professor colaborador e ser credenciado pela CAPES, deverá ter atendido aos critérios de professor colaborador contidos nesta Resolução. As funções do professor voluntário são: ministrar disciplinas, em conjunto com professores permanentes, participar de grupos de pesquisas, ser responsável ou participar de projetos de pesquisas, coorientar pelo menos um discente do Programa, apresentar trabalhos em eventos e publicar em livros e periódicos qualificados pela CAPES.

Art. 5º - Os candidatos ao ingresso no PPGED, seja como professor permanente, colaborador ou voluntário, deverão apresentar Currículo *Lattes* devidamente



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

comprovado, e, em especial, os itens referentes à produção intelectual, pesquisa e técnica.

§ 1º Caberá à Câmara de Gestão, após analisar o processo do interessado, definir se o ingresso no Programa será como professor permanente, colaborador ou voluntário, considerando: produção, tempo de titulado, experiência acadêmica do candidato, além do percentual do quadro atual do corpo docente, em termos de produção e tempo de titulação.

Art. 6º - O Programa pode admitir o ingresso de professor aposentado, desde que os mesmos atendam ao previsto nos itens de professor permanente e de colaborador (Artigos 2º e 3º) desta Resolução e disponha de, pelo menos, 20 horas semanais para atuação no Programa, não tendo vínculo com outro Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º - O professor interessado em ingressar no Programa deverá formalizar pedido por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, à Coordenação, que submeterá à apreciação da Câmara de Gestão e, posteriormente, ao colegiado do PPGED.

#### PERMANÊNCIA E DESCREDECIMENTO DO CORPO DOCENTE DO PPGED

Art. 8º - A permanência dos docentes no Programa está condicionada à avaliação anual e quadrienal, que seguirá os critérios de avaliação da CAPES e às competências estabelecidas no Art. 18 do Regimento Interno.

Art. 9º - A avaliação anual do docente vinculado ao PPGED seguirá os seguintes critérios de avaliação da CAPES:

- 1) comprovação, na avaliação anual do PPGED, pelo menos uma publicação qualificada pelo Sistema *Qualis* da CAPES da **área da educação** em periódicos *Qualis* A. No quadriênio, o docente deverá indicar 04 produções qualificadas, sendo periódicos *Qualis* A1, A2, A3, A4. Entre os artigos de periódico, apenas uma produção no quadriênio pode ser da Revista *Cocar*;
- 2) comprovação, no mínimo, cinco (05) produções técnicas (de acordo com as categorias CNPq ou Capes);
- 3) comprovação, no mínimo, uma (01) publicação anual de trabalho completo em anais de eventos qualificados pela CAPES;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

- 4) vinculação a Grupo de Pesquisa do CNPq;
- 5) coordenação e desenvolvimento de pesquisa na área da Educação, vinculada a uma das linhas de investigação do Programa, sendo, no mínimo, uma coordenação. Deste projeto, devem participar alunos da graduação e da pós-graduação;
- 6) pertencimento ou não ao quadro docente da UEPA, com regime de 40 horas ou dedicação exclusiva, e, destas, destine 20 horas para o PPGED, para o ensino e a pesquisa, na condição de professor permanente ou colaborador;
- 7) apresentação de vínculo com a graduação;
- 8) vinculação a projetos ou redes de pesquisas nacionais e internacionais;

Art. 6º - Na avaliação anual do docente, levar-se-á ainda em consideração as seguintes competências dos docentes estabelecidas no Art. 18 do Regimento Interno:

- 1 - elaboração, apresentação e cumprimento Plano de Trabalho em consonância com a finalidade e os objetivos do Programa;
- 2 – manutenção do Currículo *Lattes* atualizado;
- 3 – ministração de aulas das disciplinas e/ou seminários, cumprindo as respectivas cargas horárias totais, atendendo às exigências da CAPES;
- 4 – orientação de discentes nos temas relacionados as suas disciplinas e na elaboração da dissertação e ou tese;
- 5 – participação em bancas de qualificação e de defesa de dissertação e ou de teses do Programa, de seus orientandos e quando convidado;
- 6 – desenvolvimento de atividades de pesquisa, publicação e participação em eventos científicos que contribuam para a consolidação do Programa e atendam às exigências acadêmicas da CAPES;
- 7 – participação em reuniões ordinárias e extraordinárias referentes ao programa;
- 8 – preenchimento no SIGAA/UEPA ou entrega na Secretaria Acadêmica do Programa, do resultado das avaliações dos alunos nas disciplinas e/ou seminários, dentro do prazo previsto;
- 9 – apresentação, anualmente, do relatório das atividades desenvolvidas no Programa.

Parágrafo Único – Deverá ser constituída uma Comissão de Avaliação Docente para acompanhamento do processo de avaliação de ingresso e permanência no Programa,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

durante o período do Coleta Capes, indicada pelo Colegiado do PPGED.

Art. 10º - O professor permanente que não atender ao estabelecido no Art. 9º desta Resolução, em relação à produção anual, passará de permanente para colaborador. Se não atingir como colaborador a produção quadrienal será descredenciado do Programa.

Art. 11 - O professor colaborador que não atender ao estabelecido no Art. 9º desta Resolução, em relação à produção anual, no quadriênio, será descredenciado do Programa.

§ 1º - O professor como colaborador só poderá se manter como colaborador até a avaliação quadrienal da CAPES, momento em que será submetido à avaliação de sua produção acadêmica. Se como professor colaborador atender ao estabelecido em relação à produção anual, desta Resolução, passará para o corpo permanente do Programa. Se o professor como colaborador não atender ao estabelecido nesta Resolução, em relação à produção anual, será descredenciado do Programa.

§ 2º - No processo de descredenciamento, os docentes estão amparados em casos de afastamento por licença saúde. Os docentes em período de licença saúde não poderão ser descredenciados, permanecendo no Programa mais um quadriênio para outra avaliação, a fim de definir a sua permanência ou descredenciamento.

Art. 12 - Os docentes permanentes que se aposentarem no Programa poderão permanecer na situação de permanente ou colaborador, conforme resolução específica, no prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 13 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos em reunião do Colegiado do PPGED.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de maio de 2024.

Presidente do Colegiado do PPGED/CCSE/UEPA